

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



**LEI Nº1.599, DE 22 DEZEMBRO DE 2021.**

Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólido do Município de Sertão Santana, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal Nº12.305, de 02 de outubro de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Art. 2º O PMGRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público, assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humano, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio a coordenação do PMGRS.

Art. 5º O Plano de Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sertão Santana, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal, nos termos da Lei Federal Nº12.305, de 02 de outubro de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, 22 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se  
Carlos Henrique Toebke  
Secretário de Administração

IRIG MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

**Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!**

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)